



ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

23.05.03
Expedita Ma. Avelar Boaventura
Diretora do Legislativo

LEI Nº 2729, DE 22 DE MAIO DE 2003

Cria a Medalha Antônio Correia Celestino no âmbito do município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, a Medalha Antônio Correia Celestino, a ser concedida pela municipalidade.

Art. 2º - A Medalha de que trata o artigo anterior será outorgada anualmente até no máximo de 03 (três) empresas, dentro das categorias do comércio, indústria e prestação de serviços, da seguinte forma:

a) - Empresa instalada no Município de Juazeiro do Norte, há no mínimo um ano antes da concessão da honraria e que tenha um quadro funcional de no mínimo 50 (cinquenta) empregados;

b) - Empresa que venda produtos juazeirenses noutros centros (regional ou internacional) que nas embalagens contenham a expressão: "Padre Cícero, o Cearense do Século".

Parágrafo único - A empresa agraciada deverá estar quites com suas obrigações fiscais.

Art. 3º - A empresa que for agraciada com a Medalha Antônio Correia Celestino somente poderá receber nova honraria após transcorridos 03 (três) anos;

Art. 4º - A Medalha de que trata esta Lei deverá ser entregue em solenidade pública, no mês de dezembro de cada ano.

Art. 5º - A municipalidade para efeito do cumprimento desta Lei, criará uma Comissão composta por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, da CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Juazeiro do Norte, da Associação Comercial de Juazeiro do Norte, do Sindicato dos Contabilistas e do SEBRAE.



Somos, filhos de Deus, filhos de Jesus
(Lucas 3-26)



ESTADO DO CEARÁ

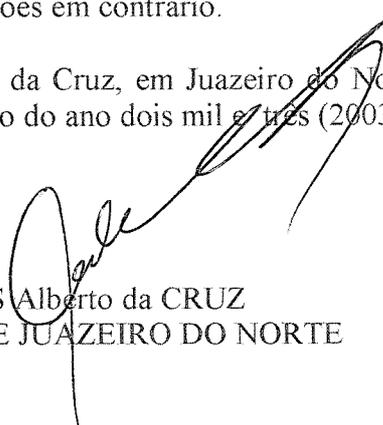
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizar a Regulamentar, por Decreto, a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano dois mil e três (2003).//////


CARLOS Alberto da CRUZ
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

